Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 802/2020
Data: 15/04/2020 - Horário: 09:02
Legislativo - PLC 2/2020

A vereadora infra-assinada **Marines Boff Gerhardt - PSDB** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei Complementar:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2020

Acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo do Município de Pato Branco - LUPA.

Art. 1º O art. 98 da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 98 .....

§ 3º Os Loteamentos Populares deverão contemplar em seu projeto área de convivência e socialização, com equipamentos disponibilizados pelo poder público, bem como espaço físico coberto e seguro para que entidades assistenciais possam desenvolver projetos sociais junto àquela comunidade."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 13 de abril de 2020.

Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação deste respeitoso Plenário, o Projeto de lei que tem o objetivo de tão somente melhorar a vida das pessoas mais carentes de nossa cidade.

Todos somos sabedores da grande falta de moradia não somente em nosso município mas em todo o planeta, diante disto quando temos a oportunidade de beneficiar algumas poucas famílias que sejam com a tão sonhada casa própria, devemos pensar no todo, não somente em dar-lhes a oportunidade de ter um teto para chamar de seu, mas que nesta comunidade, neste local, esta pessoa possa ter convívio social, possa ter acesso a entidades de nossa cidade que levarão até ela capacitação, conhecimento quem sabe até mesmo uma profissão.

Que as crianças destas comunidades possam ter um lugar para brincar que não seja na rua correndo riscos de acidentes.

Sabemos que diante da crise vivida mundialmente na atualidade muitos dirão que isso será oneroso aos cofres públicos. Mas quão mais oneroso é deslocar uma família para levar conhecimento e capacitação fora de sua comunidade?

Quão mais oneroso seria uma criança com uma infância prejudicada por conta de um acidente?

Pensando nisso e atendendo a muitos pedidos de famílias que já foram beneficiadas pela casa própria mas que sentem falta desta ajuda é que decidi propor aos senhores esta mudança em nossa LC.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação de tão importante Projeto de Lei.

Pato Branco, 13 de abril de 2020.

Marines Boff Gerhardt
Vereadora – PSDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 26 DE MAIO DE 2011

(Regulamentada pelo Decreto nº 5988, de 15.3.2012)
(Ver LC 54, de 10.9.2013)
(Ver LC 55, de 2.10.2013)
(Ver LC 73, de 21.12.2017)

Regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, em adequação à Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008.

CAPÍTULO IX
DOS LOTEAMENTOS POPULARES

Art. 98. Consideram-se Loteamentos Populares aqueles que apresentam características especiais, por se destinarem especificamente à população de baixo poder aquisitivo, localizados nas ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social.

§ 1º A execução de Loteamentos Populares é da competência exclusiva do Poder Público Municipal, que poderá fazê-lo isoladamente ou em convênio com outros órgãos, federais, estaduais ou com cooperativas habitacionais, desde que vinculados a um programa de habitações populares.

§ 2º Os Loteamentos Populares serão autorizados apenas para destinação residencial, com os respectivos equipamentos afins.

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei Complementar nº 2/2020
Autoria: Marinês Boff Gerhardt (PSDB)

PARECER JURÍDICO

A insigne vereadora Marinês Boff Gerhardt (PSDB) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo acrescentar dispositivo à Lei Complementar nº 46/2011, que dispõe sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo do Município de Pato Branco.

O projeto veio acompanhado de justificativas, as quais fundamentam o projeto, o que será objeto de análise em momento oportuno.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do projeto.

A análise jurídica de mérito deste projeto fica prejudicada por ora, pelo seguinte.

Compulsando o projeto, tem-se que não há parecer técnico do Conselho do Plano Diretor – COPLAN quanto à matéria, assim como exige o art. 189, IV, da Lei Complementar nº 28/2008, que tem a seguinte redação:

> Art. 189. Compete ao Conselho do Plano Diretor: [...]
> IV – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.

Assim, sem delongas, necessário a instrução do projeto de lei com o parecer a ser emitido pelo COPLAN, tendo em vista a expressa determinação legal neste sentido e, mormente pelo fato de que, ao menos indiretamente, diz respeito à política urbana do Município, porquanto traz em seu texto atos comissivos do poder público que interferem nas estruturas urbanas.

Desta feita, sem maiores digressões a respeito (ao menos por ora), é que baixamos este projeto para diligência, recomendando-se a uma das três Comissões Permanentes desta Casa que encaminhe cópia deste projeto de lei ao COPLAN, para que este emita seu parecer aprovando ou desaprovando a proposição legislativa em comento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Após, com a manifestação técnica do COPLAN, postulamos pelo **RETORNO DO PROJETO** para nova e conclusiva análise jurídica do caso, inclusive com algumas questões de ordem técnico-legislativas.

É o parecer.

Pato Branco, 23 de abril de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei complementar nº 2/2020.

Pato Branco, 28/04/2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Rodrigo José Correia

Data: 29/04/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 991/2020
Data: 05/05/2020 - Horário: 11:49
Legislativo - REQ 607/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia – Podemos

Excelentíssimo Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 607/2020

APROVADO
Data 6/5/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer ao Conselho do Plano Diretor - COPLAN que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei complementar nº 2/2020, de autoria da vereadora Marines Boff Gerhardt -PSDB, que acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo do Município de Pato Branco - LUPA.

O Vereador **Rodrigo José Correia – Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **COPLAN - Conselho do Plano Diretor**, solicitando para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do **Projeto de Lei complementar nº 2/2020**, de autoria da Vereadora Marines Boff Gerhardt -PSD, que acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo do Município de Pato Branco - LUPA.

A referida manifestação é de suma importância para instrução do Projeto de Lei em tela, para que posteriormente este Vereador/Relator possa juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, analisar a matéria e exarar o parecer.

Neste termo, pede deferimento.
Pato Branco, 5 de maio de 2020.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – Podemos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1553/2020
Data: 10/06/2020 - Horário: 10:13
Legislativo - REQ 987/2020

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia – Podemos

Excelentíssimo Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 987/2020

APROVADO
Data 10/6/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Reiterando: Requer ao Conselho do Plano Diretor - COPLAN que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 2/2020, de autoria da vereadora Marines Boff Gerhardt -PSDB, que acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo do Município de Pato Branco - LUPA.

O Vereador **Rodrigo José Correia – Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, reiterando pedido, requer seja oficiado ao **COPLAN - Conselho do Plano Diretor**, solicitando para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do **Projeto de Lei complementar nº 2/2020**, de autoria da vereadora Marines Boff Gerhardt -PSDB, que acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo do Município de Pato Branco - LUPA.

A referida manifestação é de suma importância para instrução do Projeto de Lei em tela, para que posteriormente este Vereador/Relator possa juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, analisar a matéria e exarar o parecer.

Neste termo, pede deferimento.
Pato Branco, 10 de junho de 2020.

Rodrigo José Correia
Vereador – Podemos

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1775/2020
Data: 24/06/2020 - Horário: 10:08
Legislativo - REQ 1135/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia – Podemos

Excelentíssimo Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 1135/2020

APROVADO
Data: 24/6/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Reiterando: Requer ao Conselho do Plano Diretor - COPLAN que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei complementar nº 2/2020, de autoria da vereadora Marines Boff Gerhardt -PSDB, que acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo do Município de Pato Branco - LUPA.

O Vereador **Rodrigo José Correia – Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, reiterando pedido, requer seja oficiado ao **COPLAN - Conselho do Plano Diretor,** solicitando para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do **Projeto de Lei complementar nº 2/2020,** que acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo do Município de Pato Branco - LUPA, de autoria da vereadora Marines Boff Gerhardt -PSDB.

A referida manifestação é de suma importância para instrução do Projeto de Lei em tela, para que posteriormente este Vereador/Relator possa juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, analisar a matéria e exarar o parecer.

Neste termo, pede deferimento.
Pato Branco, 24 de junho de 2020.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – Podemos

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2546/2020
Data: 14/08/2020 - Horário: 14:59
Legislativo - REQ 1649/2020

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia – Podemos

Excelentíssimo Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 1649/2020

APROVADO
Data 17/8/2020
Assinatura
Câmara Municipal de Pato Branco

Reiterando: Requer ao Conselho do Plano Diretor - COPLAN que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei complementar nº 02/2020, que acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo do Município de Pato Branco - LUPA, de autoria da Vereadora Marinês Boff Gerhardt -PSDB.

O Vereador **Rodrigo José Correia – Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, reitera pedido para que seja oficiado ao COPLAN - Conselho do Plano Diretor, para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei complementar nº 02/2020, que acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo do Município de Pato Branco - LUPA, de autoria da Vereadora Marinês Boff Gerhardt -PSD.

A referida manifestação é de suma importância para instrução do Projeto de Lei em tela, para que posteriormente este Vereador/Relator possa juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, analisar a matéria e exarar o parecer.

Neste termo, pede deferimento.
Pato Branco, 12 de agosto de 2020.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – Podemos

Fls. 11
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Ofício 049/2020

Pato Branco, 15 de setembro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3079/2020
Data: 18/09/2020 - Horário: 10:39
Administrativo

Senhor Presidente,

Encaminhamos a resposta da proposição relativa ao **Requerimento nº 1135/2020,** de autoria do Vereador Rodrigo José Correia, aprovado pela Câmara Municipal na sessão de **24/06/2020**, na qual é solicitado nossa manifestação técnica ao Projeto de Lei nº 2/2020 que acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 98 da Lei Complementar 46, de 26 de maio de 2011.

Resposta: Informamos que a proposição constante no Projeto de Lei nº 2/2020, já está contemplada nos artigos 186 a 190 da LUPA – LC 46/2011 - Lei Complementar que Regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.

Além disso, quando são construídos os Loteamentos Populares, a Administração Municipal orienta aos moradores que estão à disposição dos mesmos toda a estrutura social e de saúde existente no Bairro mais próximo, como ocorreu com os moradores da Vila São Pedro que utilizam as estruturas publicas sociais, de saúde e educação do Bairro São João.

Dado ao exposto, manifestamos nossa manifestação técnica contrária a tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei nº 2/2020.

Atenciosamente,

Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano

À Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Fls. 12
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3133/2020
Data: 22/09/2020 - Horário: 16:43
Legislativo - REQ 1997/2020

Gabinete da Vereadora Marines Boff Gerhardt- PSDB

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 23/9/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1997/2020

Requer o arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 2/2020, de autoria da vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB, que acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo do Município de Pato Branco - LUPA.

A vereadora infra-assinada, **Marines Boff Gerhardt - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja arquivado o **Projeto de Lei Complementar nº 2/2020**, de autoria da vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB, que acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo do Município de Pato Branco - LUPA.

O pedido justifica-se devido ao assunto já ser tratado em outro dispositivo da mesma lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 22 de setembro de 2020.

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt
Vereadora – PSDB

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1505
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadoramarines@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13

LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 26 DE MAIO DE 2011

Regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, em adequação à **Lei Complementar nº 28**, de 27 de junho de 2008.

Art. 186. Deverão ser constituídos em todas as ZEIS Conselhos Gestores ou Comissões compostas por representantes dos atuais ou futuros moradores e do Executivo Municipal, que deverão participar de todas as etapas de elaboração do Plano de Urbanização e de sua implementação.

Parágrafo único. Os proprietários de lotes ou glebas e as entidades representativas dos moradores das ZEIS poderão apresentar à Municipalidade, propostas para o Plano de Urbanização, de que trata este artigo.

Art. 187. Na Zona Especial de Interesse Social deverão ser aplicados os seguintes instrumentos:

I - Transferência do Direito de Construir;

II - Consórcio Imobiliário;

III - Direito de Preempção;

IV - Direito de Superfície;

V - Concessão de Direito Real de Uso;

VI - Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia;

VII - Cessão de Posse;

VIII - Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios;

IX - Autorização de Uso.

Parágrafo único. São parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo da ZE0IS-2: **(Acrescido pela Lei Complementar nº 55, de 2.10.2013)**

I – Taxa de Ocupação Máxima: 50% (cinquenta por cento); **(Acrescido pela Lei Complementar nº 55, de 2.10.2013)**

II – Coeficiente de Aproveitamento Básico: 1,0 (um); **(Acrescido pela Lei Complementar nº 55, de 2.10.2013)**

III – Taxa de Permeabilidade Mínima do Solo: 40% (quarenta por cento); **(Acrescido pela Lei Complementar nº 55, de 2.10.2013)**

IV – Número máximo de pavimentos: 02 (dois). **(Acrescido pela Lei Complementar nº 55, de 2.10.2013)**

Art. 188. As áreas definidas como de interesse social deverão atender os seguintes objetivos:

I - promover a urbanização com parâmetros específicos para cada área, que garantam a permanência dos atuais ocupantes em condições adequadas de habitabilidade;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14

II - garantir a moradia aos atuais ocupantes, integrando essas áreas ao seu entorno próximo;

III - destinar as áreas públicas definidas como bens de uso comum do povo e áreas dominiais, já ocupadas, prioritariamente à habitação de interesse social dos atuais moradores;

IV - corrigir situações de risco ocasionadas por ocupações impróprias à habitação;

V - estabelecer condições de habitabilidade através de investimentos em equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 189. A delimitação das áreas de interesse social se baseará em cadastro atualizado das áreas ocupadas por favelas.

Parágrafo único. O cadastro a que se refere o "caput" deste artigo incluirá as áreas de uso comum, as áreas dominiais e as áreas particulares, ocupadas com esse tipo de assentamento.

Art. 190. O Executivo Municipal criará condições para que se efetive a delimitação das áreas, a elaboração dos planos de urbanização específica e a assistência jurídica necessária para regulamentação das áreas.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15

PLC 2/2020 - Projeto de Lei Complementar

Ementa: Acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo do Município de Pato Branco - LUPA.
(Consideram-se Loteamentos Populares aqueles que apresentam características especiais, por se destinarem especificamente à população de baixo poder aquisitivo, localizados nas ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social. Os Loteamentos Populares deverão contemplar em seu projeto área de convivência e socialização, com equipamentos disponibilizados pelo poder público, bem como espaço físico coberto e seguro para que entidades assistenciais possam desenvolver projetos sociais junto àquela comunidade)

Autora: Marines Boff Gerhardt - PSDB

Protocolo: 802/2020 **Data de entrada:** 15 de abril de 2020

Leitura em Plenário: 15 de abril de 2020

Parecer Jurídico emitido em: 23 de abril de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 28 de abril de 2020
Relator: Rodrigo José Correia - Podemos

ARQUIVADO EM: 23 de setembro de 2020, considerando o contido no Requerimento nº 1997/2020, de autoria da vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB, a qual solicita o arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 02/2020, tendo em vista que o assunto já é tratado na LC 46/2011 (arts. 186 a 190)